



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.177

De 19 de dezembro de 2019.

“Corrige o valor unitário da UFM - Unidade Fiscal do Município.”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

DECRETO

Art. 1º. Para fins de lançamento de todos os tributos e de todos os preços públicos do município de Jandira, referentes ao exercício de 2020, fica corrigido o valor da UFM em 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativamente ao período de outubro de 2018 a setembro de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do *caput* deste artigo, a Unidade Fiscal Municipal - U.F.M. de que trata o artigo 482 da Lei nº 1426/2003, terá para o exercício de 2020 o valor de R\$ 3,0733 (três reais, sete centavos, três milésimos e três décimos de milésimos).

Art. 2º. Ficam determinadas as datas de vencimento dos seguintes tributos:

I - ISSQN FIXO - Imposto sobre serviço de qualquer natureza sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte de que trata o artigo 99, III, “a”, da lei nº 1426/2003:

a) Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Abril; ou

b) Pagamento em cinco parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto.

II - ISSQN ESTIMATIVA - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza lançados pela base de cálculo estimada nos termos do artigo 333, I, da lei nº 1426/2003:

a) Pagamento em doze parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo quinto dia útil de cada mês.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

III - T.F.L - Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento de que trata o artigo 125, II, da lei nº 1426/2003:

a) Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Março; ou

b) Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Março, Abril e Maio.

IV - T.F.S. - Taxa de Fiscalização Sanitária de que trata o artigo 135, II, da lei nº 1426/2003:

a) Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Junho; ou

b) Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Junho, Julho e Agosto.

V - T.F.A. - Taxa de Fiscalização de Anúncio de que trata o artigo 146, II, da lei nº 1426/2003:

a) Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Setembro; ou

b) Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Setembro, Outubro e Novembro.

VI - T.F.A.F. - Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante de que trata o artigo 157, II, da lei nº 1426/2003:

a) Pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) se recolhido até o décimo dia útil do mês de Março; ou

b) Pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, com vencimento no décimo dia útil dos meses de Abril, Maio e Junho.

Parágrafo único. A contagem dos dias úteis deverá observar as normas que dispõem sobre o calendário oficial de feriados e pontos facultativos.

Art. 3º. As guias para pagamento dos lançamentos de que tratam este decreto poderão ser obtidas das seguintes formas:

I - Preferencialmente por meio eletrônico no *site* da Prefeitura;

II - Pessoalmente na Prefeitura; ou

III - Enviados ao endereço de domicílio que consta no cadastro da Prefeitura.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 1º. É obrigação do contribuinte manter atualizado seus dados cadastrais na Prefeitura.

§ 2º. Os contribuintes que não receberem as guias de recolhimento em seu domicílio tributário deverão retirar eletronicamente no *site* da Prefeitura ou pessoalmente no paço municipal.

§ 3º. A incorreção do endereço não isenta o pagamento nos prazos de vencimento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Jandira
em 19 de dezembro de 2019.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo